



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3627–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CRIMINAL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
PRECATÓRIOS .....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	50

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	50
DIRETORIA GERAL .....	51
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	54
CENTRAL DE COMPRAS.....	54

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 26/2015

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 25ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 4 do mês de Agosto de 2015, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

#### 1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004183-65.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003314-24.2014.827.2721 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, §2º, II, III E IV, CP.

RECORRENTE: CLEONICIO CAMPOS DO NASCIMENTO.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### 5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

**2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003224-94.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001019-47.2009.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03.**APELANTE: **VIVALDO CARDOSO DE ALMEIDA.**

DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	VOGAL

**3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005449-87.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000230-87.2005.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03.**APELANTE: **MARCELO FERREIRA DIAS.**

ADVOGADO(A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006899-65.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000041-16.2014.827.2728 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 129, § 9º; 147 C/C 61, II, "f", CP C/C 7º, II, DA LEI Nº 11.340/06.**APELANTE: **A. R. DE O.**

ADVOGADOS: RICARDO HAAG E MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004812-39.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5009033-82.2013.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, LEI Nº 10.826/03.**APELANTE: **MARCELO TEODORO TEIXEIRA.**

DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004860-95.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000570-19.2015.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, CP.**APELANTE: **RODRIGO PEREIRA BARBOSA.**

DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROC. DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005432-51.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003128-68.2014.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06.**

**APELANTE: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS.**

ADVOGADA: INDIARA DIAS CECCHINI.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004054-60.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5021127-58.2013.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, 147, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, CP.**

**APELANTE: FRANCIMAR SARAIVA GOMES.**

DEFª. PÚBL.ª: MARIA DO CARMO COTA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO EDO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003297-66.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001034-74.2013.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ARTS. 147 C/C 61, II, "a" E "f", CP C/C 7º, II, LEI Nº 11.340/06.**

**APELANTE: R. S. DA C.**

DEF.ª PÚBL.ª: MARIA DO CARMO COTA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO BRITO MAIA	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Pauta**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 26/2015**

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **26ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2015, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

**1-PELAÇÃO CRIMINAL- AP 0001541-22.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0008832-40.2014.827.2706.  
TIPO PENAL :ART.213, § 1º-CP.  
**APELANTE** : **A. J. B. DE M.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA.  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

**2-APELAÇÃO CRIMINAL –AP- 0002186-47.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA .  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000015-83.2006.827.2704.  
TIPO PENAL :ART.213 E 214 C/C ART.224, “a”, NA FORMA ART. 69-CP.  
**APELANTE** : **M. P.DOS S ,J. A.DE S. e J.B. N.S.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA.  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

**3. APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002381-32.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5012988-54.2012.827.2706.  
TIPO PENAL :ART.217- A, NA FORMA ART.71, CAPUT-CP.  
**APELANTE** : **P. DA P. B. DA S.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA.  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

**4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE- 0006904-87.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000048-31.2010.827.2705.  
TIPO PENAL :ART.121, § 2º, I e IV, C/C ART.14, II-CP.  
**RECORRENTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RECORRIDO** : **REGIVALDO ALVES FERREIRA.**  
DEF. PÚBLICO :MARIA DE LOURDES VILELA.  
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA.  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

**5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0007026-03.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5001777-63.2013.827.2713.  
TIPO PENAL :ART.121,§ 2º, I e IV, C/C ART.14, II e ART. 147 C/C ART.29- CP.  
**RECORRENTE** : **JOSE RENIVALDO CARDOSO VIEIRA ,JOSÉ LIMA, DHIEGO GUILHERME DA SILVA, ALMIR RODRIGUES DE SOUSA e ADOLFO DA COSTA ROSA JÚNIOR.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA.  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

**6-APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 0001079-65.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5001292-41.2010.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART.155,§ 4º, II-CP.  
**APELANTE** : **WILIAN SILVA OLIVEIRA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA.  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

**7-APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 0011506-58.2014.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000842-66.2013.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART.147, CAPUT-CP.  
**APELANTE** : **FÁBIO TELES DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL.  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

**8-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0000537-47.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0008063-81.2014.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART.154, § 4,IV-CP.  
**APELANTE** : **WILLIAN XAVIER FERREIRA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP- 0000248-17.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000689-02.2013.827.2709.  
 TIPO PENAL : ART.155, § 4, IV-CP.  
**APELANTE** : **JOSIVAN DOS SANTOS SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0001306-55.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000355-41.2014.827.2734.  
 TIPO PENAL : ART.155, § 4, I e IV-CP.

**APELANTE : WESLEY DA SILVA PINTO.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0007353-45.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000008-81.2009.827.2738.  
 TIPO PENAL :ART.155, § 4º, II –CP.

**APELANTE : JOSÉ DOMINGOS BARBOSA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC.DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**12-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0013686-47.2014.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000001-58.2010.827.2737.  
 TIPO PENAL :ART.155, CAPUT-CP.

**APELANTE : FELIX RODRIGUES DA SILVA.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**13-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE- 0004319-62.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0006500-07.2014.827.2737.  
 TIPO PENAL :ART.155, CAPUT, ART.121, § 2º, V C/C ART.14- II- CP.

**RECORRENTE : JEFERSON DE ASSIS FERREIRA.**

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

**14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 0003380-82.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0014425-50.2014.827.2706.  
TIPO PENAL : ART.157,§ 2º , I (2 VEZES), FORMA ART.70, CAPUT- CP  
**APELANTE : GILMAR ALVES DA CONCEIÇÃO.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP- 0012206-34.2014.827.0000.SUSTENTAÇÃO ORAL –EVENTO 24.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0004687-38.2014.827.2706.  
TIPO PENAL : ART.157, § 3º (PARTE FINAL) C/C ART. 14,II E 29- CAPUT- CP.  
**APELANTE : FELIPE LOPES DE SOUSA.**  
ADVOGADO : LUDMILA BORGES SOARES E ALINY SOARES DE OLIVEIRA  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL  
Intimação Advogadas: Deferida Sustentação oral- EVENTO24.

**16-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0002193-39.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0007593-98.2014.827.2706.  
TIPO PENAL : ART.157,§ 2º, I e II, FORMA ART.70-CP, C/C ART. 244-B – ECA , NA FORMA ART.69, CAPUT-CP.  
**APELANTE : DEUSIVAN MARTINS DIAS.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0004232-09.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005190-81.2014.827.2731.  
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I e II, C/C ART.71- AMBOS CP.  
**APELANTE : NEUTON MARTINS DOS REIS JUNIOR e EMIIVALDO MOURA DE SOUSA.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0007392-76.2014.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000543-77.2007.827.2706.  
TIPO PENAL : ART.157, CAPUT, C/C ART.65, II “d”, AMBPOS CP.

**APELANTE** : **GERCIVAN FRANCO SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0000521-93.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - : 5041733-38.2013.827.2729.  
 TIPO PENAL :ART.33,§ 4- LEI 11.343/2006

**APELANTE** : **TATIANE ALMEIDA DIAS.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**20-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0006297-11.2014.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5001906-68.2013.827.2713.  
 TIPO PENAL :ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006, NOS TERMOS DO ART.69-CP.

**APELANTE** : **FÁBIO DELFINO PEREIRA DE SOUSA.**  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**21-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0007583-87.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0010465-17.2014.827.2729.  
 TIPO PENAL :ART.33- LEI 11.343/2006.

**APELANTE** : **VALDISON PEREIRA ALVES.**  
 ADVOGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**22-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0014068-40.2014.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - : 0016348-42.2014.827.2729.  
 TIPO PENAL :ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006.

**APELANTE** : **DIVINO RODRIGUES ARAÚJO.**  
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.

DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**23- APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 0008736-92.2014.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5005247-48.2013.827.2731.

TIPO PENAL : ART.21- DECRETO- LEI 3.688/41, ART.147- CP e ART.129, CAPUT e § 9º-CP.

**APELANTE : CLOVIS ALVES DA LUZ.**

ADVOGADO(A) : INDIARA DIAS CECCHIINI.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.

DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**24-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0001647-81.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL - : 5002916-93.2013.827.2731.

TIPO PENAL : ART.14- LEI- 10.826/2003.

**APELANTE : FERNANDO SOUSA PINHEIRO.**

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.

DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**25-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE- 0005596-16.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000186-56.2006.827.2731.

TIPO PENAL : ART.121, CAPUT-CP.

**RECORRENTE : DILMAR OCÁCIO GOMES**

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.

DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

**26-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0004409-07.2014.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5002140-23.2013.827.2722.

TIPO PENAL : ART.121, § 2º, I, II, IV-CP, C/C 1º, I- LEI 8.072/90.

**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

**APELADO : VINICIUS GOMES DA SILVA.**

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA OITALUGA.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.

DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**27-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE- 0006610-69.2014.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000012-60.2009.827.2725.  
TIPO PENAL :ART.121, § 2º, I e IV, C/C ART.14, II- CP.  
**RECORRENTE : DAIANE BARREIRA DA COSTA.**  
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELEA.  
**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

**28-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE- 0009241-83.2014.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000603-79.2009.827.2706.  
TIPO PENAL : ART.121, I e IV, C/C ART.14, II- CP.  
**RECORRENTE : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO.**  
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA OITALUGA.  
**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

**29-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0005981-61.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000786-14.2014.827.2722.  
TIPO PENAL :ART.180, CAPUT-CP.  
**APELANTE : JEFFSON SILVA SOUSA.**  
DEF.PÚBLICO :VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC.DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

**30-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0008253-62.2014.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5003046-47.2012.827.2722.  
TIPO PENAL :ART.184, § 2º-CP.  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**APELADO : MOZAIR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.**  
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL e GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS.  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

**31-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE- 0000402-35.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000750-42.2014.827.2731.  
TIPO PENAL :ART.184, § 2º-CP.  
**RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RECORRIDO** : **WEDER FERNANDES DE OLIVEIRA.**  
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELEA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**HABEAS CORPUS Nº :0006510-80.2015.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 IMPETRANTE : MARIA DOS REIS COSTA SOUSA LOPES  
**PACIENTE : MARCOS AUGUSTO ALVES COSTA**  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

INTIMAR O PACIENTE, MARCOS AUGUSTO ALVES COSTA, ora em local incerto e não sabido, para que, tome conhecimento do inteiro teor da DECISAO prolatada nos autos em epígrafe, EVENTO 02, a saber: “ Trata -se de HABEAS CORPUS liberatório, com pedido de liminar, impetrado por intermédio de MARIA DOS REIS COSTA SOUSA LOPES, com fulcro no artigo 5º incisos LXVIII da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes, do Código de Processo Penal, em favor do paciente MARCOS AUGUSTO ALVES COSTA , acoimando como autoridade coatora o MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Alega a impetrante que o sobrinho, ora paciente, foi preso e autuado em flagrante como incurso nas penas do artigo 155, §4º, II e IV, por haver supostamente subtraído dinheiro da empresa LOJA TOCANTINS TECIDOS, “mediante simulação de que teria sido vítima de roubo”. Ato contínuo, o paciente, por meio de seu advogado pediu ao juízo a quo a transferência para a Cadeia Pública de Xambioá/TO, “pois é de uma família de policiais militares e, recolhido na CPPA de Araguaína, corre risco de vida, tendo o corréu RICARDO CAMPOS NAVES pedido a liberdade provisória. Narra que embora tenha o juiz impetrado manifestado pela homologação do flagrante, não converteu a prisão em flagrante em preventiva e abriu vista dos autos ao Ministério Público para parecer acerca da convalidação da custódia e do pedido de transferência, que se limitou a “opinar pela consulta ao Juiz de Xambioá/TO quanto ao pedido de transferência”. Aduz que o crime imputado ao paciente não foi praticado com violência, de modo que a pena eventualme nte aplicada deverá estabelecer regime aberto com possibilidade de conversão por penas restritivas de direito, ou, na pior das hipóteses, fixar o regime semiaberto, de maneira que não se justifica o ergástulo.Ressalta que o paciente é primário, com bons antecedentes, domicílio certo no distrito da culpa e não oferece risco à sociedade, pelo que requer, liminarmente, a imediata soltura daquele, com a substituição da prisão por outras medidas cautelares. No mérito, a confirmação da ordem.Foram os autos distribuídos ordinariamente, por sorteio eletrônico, em 14/05/2015, cabendo-me o relato (evento 1).É a síntese do necessário. DECIDO.Compulsando o feito originário, entrevejo que a autoridade acoimada coatora de fato não converteu a prisão em flagrante em preventiva. Todavia, concedeu a liberdade provisória ao paciente após a impetração do vertente remédio heróico (evento 21 dos autos nº 0006536-11.2015.827.2706).Nesse cariz, considerando que sobreveio decisão concessiva da liberdade provisória em favor do ora paciente,após a presente impetração,a pretensão almejada no fluente habeas corpus restou prejudicada pela perda superveniente do objeto. Diante do exposto, com fundamento no art. 659, do CPP, c/c artigo 30, II, “e”, do Regimento Interno desta Colenda Corte1,NEGO SEGUIMENTO ao presente writ, eis que PREJUDICADO pela perda superveniente do objeto.” Palmas/TO, 18 de maio de 2015.(a) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNOR –RELATORA. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Palmas 23 de julho de 2015.

## **PRECATÓRIOS**

**SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO**

### **Intimação às Partes**

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 0011823-56.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORIGINÁRIA Nº 5000029-20.2005.827.2731  
 REQUISITANTE: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA  
 ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA (OAB/TO nº 500)  
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz Auxiliar de Precatórios deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de José Gildo Benício de Oliveira, em que figura como entidade devedora o Município de Monte Santo do Tocantins, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.757,92 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), atualizados até setembro/2014, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 23/6/2010, proferida na Ação de Execução nº 5000029-20.2006.825.2731, conforme Ofício Requisitório nº 196/2014 da lavra do Juiz de Direito Adolfo Amaro Mendes. Através da petição do evento nº 16 o requerente aponta que o valor da presente Requisição de Pequeno Valor refere-se a honorários sucumbenciais devidos ao patrono da causa na Ação de Prestação de Contas e não ao requerente conforme apontado no ofício requisitório. Assevera o autor que figurou como pólo passivo na ação originária de Prestação de Contas, esta extinta sem julgamento do mérito, conforme Acórdão da AC-7189/07 restando, pois, dessa avença, tão somente o pagamento referente à verba sucumbencial, a ser suportada pelo Autor da Ação ora entidade devedora nesta Requisição de Pequeno Valor, Município de Monte Santo – TO. Instado a se manifestar, o Juiz da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, o Magistrado Adolfo Amaro Mendes, reconheceu o erro material na presente RPV e encaminhou o ofício retificador nº 202/2014, tendo doravante como credor o advogado Valdínez Ferreira de Miranda, solicitando a sua substituição sem prejuízo da ordem de preferência. Pois bem. A referência ao beneficiário e seu valor individualizado estão elencadas dentre as informações que são fornecidas pelo Juízo da Execução, por ocasião da expedição do respectivo Ofício Requisitório. Posto isto, verifica-se que a questão levantada pelo requerente e acolhida pelo Juízo requisitante, reconheceu a existência de erro material no ofício requisitório expedido, o que acarretou a elaboração do respectivo ofício retificador, em consonância com o que dispõe o art. 11 da mesma Portaria 162/2011, *verbis*: “Na hipótese de simples erro material, em qualquer fase do processamento do precatório já autuado e cadastrado, o Presidente do Tribunal determinará a comunicação do fato ao Juízo da Execução, para a correção devida, mediante a expedição de requisição retificadora, em substituição à precedente, não importando tal fato em novo precatório ou em prejuízo de sua ordem de precedência”. Em tais circunstâncias, DETERMINO a Secretaria de Precatórios que promova a alteração de autuação do beneficiário da presente RPV, conforme informado no Ofício Requisitório Retificador nº 202/2015, em substituição ao 196/2014. Considerando que os cálculos encontram-se desatualizados, nos termos do art. 15 da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO, ainda, o envio dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização e, após, à Secretaria de Precatórios para expedir o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2015.” ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz Auxiliar de Precatórios.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612 – Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado (a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAÍNA**

#### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária -**

A Excelentíssima Senhora **Milene de Carvalho Henrique**, Juíza de Direito Em Substituição Automática da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **Autos n. 0006599-36.2015.827.2706 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **ODMIR CARNEIRO DA SILVA** em desfavor **LEONARDO BATISTA DE OLIVEIRA E ADELICE ARAÚJO DE OLIVEIRA**, sendo o presente para **CITAR TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o **Imóvel situado na Avenida Tiradentes, S/N, Qd. 08 Lt. 06, Bairro Eldorado, em Araguaína/TO, com área de 350,62m², sendo 12,00 metros de frente pela Rua Av. Tiradentes; pela linha do fundo 21,00 metros dividido com os lotes nº 09 e 10; pela lateral direita 20,50 metros, em divisa com o lote nº 06 (de propriedade do Autor); e, pela lateral esquerda 22,00m, em divisa com a Rua Baixa Funda, conforme Certidão de Inteiro do no Registro de imóveis de Araguaína/TO**, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e treze(23/07/2015). ). Eu, Ises Maria Rodrigues Costa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Assino por ordem do Provimento 002/11 (CNGC) da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Portaria 002/12 deste Juízo. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Em Substituição Automática.

#### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: **JOSE CILMAR DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 08/02/1980,

filho de Damião Ribeiro dos Santos e Maria Bernardete da Silva Santos, nos autos de ação penal nº 5001486-89.2010.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo, com fundamento no artigo 386, inciso VIII, do CPP, Jose Cilmar da Silva Santos da imputação relativa à prática do crime previsto no artigo 306 combinado com artigo 291, inciso I, ambos do CTB...Araguaína, 21 de julho de 2015. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2015. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5017792-31.2013.827.2706**

Requerido: G. S. DOS S.

Vítima: M. DOS R. P. S.

Kilber Correia Lopes .Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora M. DOS R. P. S., da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "... III – DISPOSITIVO - Ante o exposto, com fulcro no art. 803 c/c art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC...."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 01 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Elizabete Ferreira Silva), Escrivã, lavrei e subscrevi.Kilber Correia Lopes .Juiz de Direito. (Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 2012.0000.7238-3**

Ação Penal

Requerido: Jomar Rodrigues Alves

Vítima: Lucia Marques Cardoso

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICAM o Senhor Jomar Rodrigues Alves, brasileiro, união estável, mecânico, natural de Ituiutaba/MG, nascido aos 03.02.1976, filho e João Alves da Silva e de Marina Rodrigues Chaves Alves, e a Senhora Lucia Marques Cardoso, brasileira, viúva, assistente social, natural de Araguaína/To, nascida aos 25.03.1975, filha de Valter Marques Cardoso e de Mariuza Machado Cardoso, INTIMADOS da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: " Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, portanto, condeno Jomar Rodrigues Alves, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 147, *caput*, do Código Penal Brasileiro, por três vezes, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. Em atenção ao critério estabelecido pelo art, 59 c/c art. 68, ambos, do Código Penal e ao Princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI, da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias atenuantes e agravantes e , por último, as causas de diminuição e de aumento. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA: Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade da infração penal- é bom recordar- já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado, que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mas tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fator determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tenho que a culpabilidade do acusado no crime de ameaça esta evidenciada, sendo sua conduta reprovável. A certidão de antecedentes criminais do denunciado a fl. 16 indica possuir ele maus antecedentes, não ha notícias de que é reincidente; sua conduta social não é boa, conforme consta nos autos, visto que possui comportamento agressivo; sua

personalidade já está totalmente formada; os motivos para a prática do delito são injustificáveis; as circunstâncias, desfavoráveis; as conseqüências do delito são relevantes, visto que o crime de ameaça restou provado nos autos; o comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento delitivo. Das considerações acima, não vislumbro nos autos nada que possa vir em favor do acusado a ponto de minorar-lhe a reprimenda. DO CRIME DE AMEAÇA: Reconhecendo a existência de antecedentes criminais, a pena base deve ser aplicada um pouco acima do mínimo legal, razão pela qual condeno JOLMAR RODRIGUES ALVES a 03 (três) meses de detenção. Presente a circunstância agravante inserta no inciso II, alínea "f", do artigo 61 do Código Penal – violência psicológica contra a mulher - hei de aumentar a pena em 03(três) meses, razão pela qual a pena passa para 06 (seis) meses de detenção. Deixo de deliberar sobre a agravante inserta na alínea "a", inciso II, do artigo 61, Código Penal – motivo fútil - eis que não foi objeto quando do oferecimento da denúncia. Assim, levá-la em consideração nessa fase processual seria não oportunizar o exercício da ampla defesa ao acusado. Existindo a atenuante da confissão espontânea, diminuo a pena acima fixada em 01 (um) mês de modo que a pena provisória passa a ser de 05(cinco) meses. Presente também a causa de aumento prevista no artigo 71, caput, do Código Penal - crime continuado comum, hei de aumentar a pena em um sexto. Assim, condeno JOMAR RODRIGUES ALVES a 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, Inexistem causas de diminuição. Assim, a ausência de causas de diminuição de pena, fica o acusado, já qualificado, JOMAR RODRIGUES ALVES, definitivamente condenado, em primeira instância, a 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, pelo crime de ameaça, devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra 'c', do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, nos termos do inciso III, visto que o denunciado possui antecedentes; sem olvidar que a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime não recomendam a substituição. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Deixo, outrossim, de fixar o valor indenizatório a título de danos morais e materiais de que trata o art. 387, IV, do CPP, eis que a vítima afirmou não ser de seu interesse a reparação pelo acusado dos danos causados pela infração. Intime-se pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre representante do Ministério Público. Por derradeiro, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, pois inexistente requerimento de isenção das mesmas. Não ha nenhum objeto a ser devolvido. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito. (Respondendo)v

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5012383-11.2012.827.2706**

Medidas Protetivas de Urgência

Requerido: G. A. DE O

Vítima: V. L. DOS S. M

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA a vítima: V. L. DOS S. M, brasileira, separada, doméstica, nascido aos 06.06.1959, natural de Caruaru, filha de Luiz José dos Santos e de Quiteria Maria da Conceição, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito. (Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5002272-02.2011.827.2706**

Requerido: CARLOS DE SOUSA GALVÃO

Vítima: SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA a vítima: SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, nascida aos 18/10/1990, filha de Maria de Sena Rodrigues da Silva, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR CARLOS DE SOUSA GALVÃO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III – 1. Dosimetria: A) Primeira fase: Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). O réu se revela possuidor de bons antecedentes (neutralizada). Não há elementos indicativos de que o réu tenha uma má conduta social (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do

denunciado (neutralizada). Nada a valorar no tocante aos motivos do crime (neutralizada). As circunstâncias não tiveram relevância digna de valoração negativa (neutralizada). As consequências do crime foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base no mínimo, em 3 (três) meses de detenção. B) Segunda fase: Inexistem agravantes ou atenuantes. A pena provisória, destarte, permanece em 3 (três) meses de detenção. C) Terceira fase: Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3(três) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. III – 2. Disposições Finais: Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Concedo ao acusado a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Havendo trânsito em julgado para a acusação, DECLARO, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa. Note-se que, na espécie, entre a publicação desta sentença e o recebimento da denúncia verifica-se um lapso temporal de mais de três anos."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5001915-22.2011.827.2706**

Requerido: ROMYS MANOEL FRANCISCO

Vítima: SANDRA SILVA DE SÁ

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA a vítima: SANDRA SILVA DE SÁ, brasileira, solteira, doméstica, natural de Araguaína-To, filha de José Maria Pereira de Sá e Maria Aparecida da Silva, INTIMADA da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor ROMYS MANOEL FRANCISCO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 2010.0007.5050-4**

Inquérito Policial

Requerido: Edimilson Sousa Teixeira

Vítima: Renata Sousa Martins

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA a vítima: Renata Sousa Martins, brasileira, união estável, do lar, natural de Araguaína/To, nascida aos 20.08.1991, filha de João Sousa Martins e de Modestina Araújo de Sousa, INTIMADA da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: " Desta feita, defiro requerimento ministerial de fls. 46 e, com fulcro no art. 113, §2 do CPC, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Kilber Correia Lopes.Juiz de Direito.(Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 2010.0007.9034-4**

Inquérito Policial

Requerido: Edimilson Sousa Teixeira

Vítima: Renata Sousa Martins

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem,

ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA a vítima: Renata Sousa Martins, brasileira, união estável, do lar, natural de Araguaína/To, nascida aos 20.08.1991, filha de João Sousa Martins e de Modestina Araújo de Sousa, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 12, da Lei 11.340/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito. (Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 2010.0007.7038-6**

Auto de Prisão em Flagrante

Requerido: Edimilson Sousa Teixeira

Vítima: Renata Sousa Martins

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA a vítima: Renata Sousa Martins, brasileira, união estável, do lar, natural de Araguaína/To, nascida aos 20.08.1991, filha de João Sousa Martins e de Modestina Araújo de Sousa, INTIMADA para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do reconhecimento da paternidade do menor Ray Martins de Sousa, feito pelo Sr. Eldson Sousa Teixeira. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito. (Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5001642-43.2011.827.2706**

Requerido: D. DE S. M

Vítima: P. M. R

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA a vítima: P. M. R, brasileira, casada, atendente de lanchonete, natural de Araguaína/TO, nascido aos 07.01.1991, filha de Maria Luzimere Ribeiro, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. (Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0004922-05.2014.827.2706**

Requerido: D. C. M. DA S

Vítima: P. C. N

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA a vítima: P. C. N, brasileira, união estável, do lar, RG. nº 1.155.514, SSP-TO, nascida aos 10/09/1993, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão do evento 06.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. (Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5012618-75.2012.827.2706**

Ação Penal

Requerido: NORMÉLIO DA SILVA SANTOS

Vítima: ALESSANDRA COPEIRO DA SILVA SANTOS

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o acusado: NORMELIO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, caminhoneiro, natural de Belém - PA, nascido aos 30.03.1960, filho de José Cardoso dos Santos e de Joana Maria da Silva, portador do RGnº 12731919 SSP-AM, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NORMÉLIO DA SILVA SANTOS, já qualificado nos autos , pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Kilber Correia Lopes,Juiz de Direito,(Respondendo)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5001880-62.2011.827.2706**

Requerido: C. L DA S

Vítima: N. L. C. DE O. M

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA a vítima: N. L. C. DE O. M, brasileira, união estável, técnica em enfermagem, natural de Goianorte/TO, nascido aos 06.02.1979, filha de José Carreiro Varão e de Maria Félix Carreiro Varão, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendov

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5011836-68.2012.827.2706**

Ação Penal

Requerido: MOZIMAR BARROS LEITE

Vítima: MIRIAN REIS LOPES ALEIXO

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: MOZIMAR BARROS LEITE, brasileiro, divorciado, Calheiro, nascido aos 16/10/1975, natural de Araguaína/TO, filho de Lindomar Leite e de Maria Estela Barros Leite, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER MOZIMAR BARROS LEITE, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal,c/c art. 61, II, “a”, do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5011836-68.2012.827.2706**

Ação Penal

Requerido: MOZIMAR BARROS LEITE

Vítima: MIRIAN REIS LOPES ALEIXO

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA a vítima: MIRIAN REIS LOPES ALEIXO, brasileira, solteira, vendedora, natural de Presidente Kenedy/To, nascida aos 19.04.1977, filha de Celso Aleixo da Silva e Antonia Lopes Aleixo, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER MOZIMAR BARROS LEITE, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal,c/c art. 61, II, “a”, do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS****Autos: n.º 2012.0004.6811-2**

Ação Penal

Requerido: Milton Muniz da Costa

Vítima: Maria Zélia Silva Ribeiro

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICAM o Senhor Milton Muniz da Costa, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Babaçulândia/To, nascido 07.03.1976, filho de Isabel Muniz Costa, e a Senhora Maria Vania Vieira Luz, brasileira, união estável, lavradora, natural de Xambioá/To, nascida aos 13.09.1983, INTIMADOS da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, portanto, condeno MILTON MUNIZ DA COSTA, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 129, § 9, do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA: Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada devesse levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade da infração penal - é bom recordar - já esta originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mai tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fator determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tenho que a culpabilidade do acusado no crime de lesão corporal esta evidenciada. Na certidão de antecedentes criminais do denunciado, fl. 23 dos autos nº 2012.0005.3690-8 em apenso, constam os autos de Ação Penal nº 2007.0000.8469-5 ( capitulação: art. 121, §2º, I. III) relevantes, visto que o crime de lesão corporal restou provado nos autos. As circunstancias, portanto, são desfavoráveis, ao contrario do que argumenta o defensor do acusado. Das considerações acima, não vislumbro nos autos nada que possa vir em favor do réu a ponto de minorar-lhe a reprimenda. CRIME DE LESÃO CORPORAL: Reconhecendo a existência de antecedentes criminais, a pena base deve ser aplicada um pouco acima do mínimo legal, razão pela qual condeno MILTON MUNIZ DA COSTA a 04(quatro) meses de detenção. Presentes as circunstancias agravantes insertas no inciso I e no inciso II, alínea "a", ambos do artigo 61 do Código Penal- reincidência e motivo fútil, respectivamente- hei de agravar a pena em 02( dois) meses, razão pelo qual a mesma passa para 06(seis) meses de detenção. Inexistem atenuantes e/ou causas de aumento ou diminuição, À míngua de atenuantes e de causas de aumento ou de diminuição de pena, fica o acusado MILTON MUNIZ DA COSTA, já qualificado, definitivamente condenado, em primeira instância, a 06( seis) meses de detenção, pelo crime de lesão corporal, devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, §2º, letra "c", do Código Penal. Indefiro o requerimento da defesa de aplicação da substituição da pena prevista no artigo 44, incisos II e III, visto que o delito foi cometido mediante violência; o denunciado possui antecedentes; é reincidente; sua conduta social e personalidade, bem como os motivos e as circunstancias do crime não recomendam a substituição. Faculto ao acusado recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do CPP, e também pelo fato de que o quantum e o regime inicial de cumprimento de pena não autorizam a sua custódia cautelar. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Deixo de ficar o valor indenizatório a título de danos morais e materiais de que trata o art. 387, IV, do CPP, tendo em vista que a vítima mostrou desinteresse na reparação pelo acusado dos danos causados pela infração, mesmo porque o casal sequer rompeu o relacionamento amoroso. Intime-se pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Por derradeiro, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, pois inexistente requerimento de isenção das mesmas. Não ha nenhum objeto a ser devolvido." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 24 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito. (Respondendo)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS****Autos: n.º 5000523-13.2012.827.2706**

Ação Penal

Requerido JOSÉ RODRIGUES VIDAL

Vítima: MARIA DO ESPIRITO SANTO NUNES DOS REIS VIDAL

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICAM o Senhor JOSÉ RODRIGUES VIDAL, Alcinha "Zé Cabeludo", brasileiro, casado, serviços gerais, natural de Araguaína/TO, nascido aos 12.07.1975, filho de Iracema Rodrigues Vidal, portador do RG n.º 864.188 SSP/TO e a Senhora MARIA DO ESPIRITO SANTO NUNES DOS REIS VIDAL, brasileira, casada, doméstica, natural de Carolina/MA, nascida aos 05.06.1997, filha de José Oliveira dos Reis e de Pedrina Nunes dos Reis, INTIMADOS da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ RODRIGUES VIDAL, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a", e art. 147, c/c art. 61, II, "a" e "f", todos do Código Penal Brasileiro. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III – 1. Dosimetria: III – 1. 1. Do crime de lesão corporal: A) Primeira fase Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). O réu se revela possuidor de bons antecedentes (neutralizada). O acusado não possui boa conduta social, eis que se dá ao consumo frequente e exagerado de bebidas alcoólicas, o que causa problemas em seu relacionamento familiar, além de não ser um comportamento esperado de um cidadão de bem no meio social (desfavorável). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). O acusado agiu por ciúmes, motivo fútil que será valorado na próxima fase da dosimetria (neutralizada). As circunstâncias devem ser reputadas desfavoráveis, eis que a vítima foi agredida na sua própria residência, local que deveria representar segurança para Maria, e não ser palco para perpetração de violência (desfavorável). As consequências do crime foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo, em 1 (um) ano e 1 (um) mês de detenção. B) Segunda fase Aplico a circunstância agravante de conteúdo disposto no art. 61, inciso II, alínea "a", eis que o denunciado agiu por motivo fútil, conforme já exposto em linhas pretéritas. Assim, em razão da agravante acima mencionada, elevo a sanção, passando a dosá-la em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção. C) Terceira fase Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, permanecendo a pena em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção. III – 1. 2. Do crime de ameaça : A) Primeira fase Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). O réu se revela possuidor de bons antecedentes (neutralizada). O acusado não possui boa conduta social, eis que se dá ao consumo frequente e exagerado de bebidas alcoólicas, o que causa problemas em seu relacionamento familiar, além de não ser um comportamento esperado de um cidadão de bem no meio social (desfavorável). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). O denunciado agiu por ciúmes, motivo fútil que será considerado na próxima fase da dosimetria (neutralizada). As circunstâncias devem ser reputadas desfavoráveis, eis que a vítima foi ameaçada na sua própria residência, local que deveria representar segurança para Maria, e não ser palco para perpetração de violência (desfavorável). As consequências do crime foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo, em 3 (três) meses de detenção. B) Segunda fase Faço incidir as circunstâncias agravantes previstas no art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, eis que o acusado agiu por motivo fútil, além de ter praticado o crime prevalecendo-se de relações domésticas. Assim, em razão das agravantes acima mencionadas, elevo a sanção, passando a dosá-la em 4 (quatro) meses de detenção. C) Terceira fase Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, permanecendo a pena em 4 (quatro) meses de detenção. Assim, aplicando-se o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, JOSÉ RODRIGUES VIDAL, definitivamente condenado, em primeira instância, a 1 (um) ano e 8 (oito) meses de detenção, pelos crimes de ameaça e lesão corporal qualificada (art. 147 e art. 129, § 9º, do Código Penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal. Com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e a título de danos materiais o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) para a vítima, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, os delitos foram cometidos mediante violência e grave ameaça à pessoa. Faculto ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do CPP, o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. III – 2. Disposições Finais Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Concedo ao acusado a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, 11 da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede INFOSEG. As medidas protetivas de urgência (autos de nº 5000078-92.2012.827.2706) vigorarão até o cumprimento integral da pena." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado

do Tocantins, 22 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito. (Respondendo)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5021069-55.2013.827.2706**

Ação Penal

Requerido: LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

Vítima: SARIZA DA SILVA BRITO

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICAM o Senhor LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, separado, serviços gerais, natural de Ivaiporã/PR, nascido aos 22.07.1986, filho de Luiz Carlos dos Santos e de Sônia Maria Silva Santos, e a Senhora SARIZA DA SILVA BRITO, brasileira, secretária, nascida aos 21/08/1990, natural de Arapoema-PA, filha de Francisca de Assis B. Brito e Sandra Maria Ribeiro da Silva, INTIMADOS da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR LUIZ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III – 1. Dosimetria: A) Primeira fase: Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, ultrapassa os limites da normalidade. Friso que o denunciado, além de proferir ameaças orais para vítima, ainda teve a ousadia de arremessar uma carta aos pés de sua ex-companheira, no intuito de lhe causar ainda mais temor (desfavorável). Quanto aos antecedentes, não há certidão nos autos informando que o acusado possua sentenças condenatórias com trânsito em julgado (neutralizada). A conduta social do acusado não deve ser valorada negativamente (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Os motivos estão relacionados ao término do relacionamento, o que será considerado na segunda fase da dosimetria (neutralizada). Nada de relevante quanto às circunstâncias do crime (neutralizada). As consequências foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 2 (dois) meses de detenção. B) Segunda fase: Aplico as circunstâncias agravantes de conteúdo disposto no art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", eis que o denunciado agiu por motivo fútil, além de ter agido com violência contra mulher, conforme já exposto. Assim, em razão das agravantes acima mencionadas, elevo a sanção, passando a dosá-la em 3 (três) meses de detenção. C) Terceira fase: Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica a pena definitiva em 3 (três) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, ao contrário do que preceitua o inciso I, o delito foi cometido mediante grave ameaça à pessoa. Com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para a vítima, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. III – 2. Disposições Finais: Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Condeno o réu no pagamento das custas processuais, pois, ainda que esteja assistido pela Defensoria Pública, não faz ele jus, nesse instante, à isenção, tendo em vista que elas são efeito da condenação, nos termos do art. 804 do CPP, e somente podem ser isentadas pelo juízo da execução penal. Precedentes do STJ (REsp 400682, STJ, Quinta Turma, Unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 17/11/2003, p. 355). Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede INFOSEG. A Senhora Escrivã deverá, inclusive, atentar-se para as determinações contidas no item 7.16.1 do Provimento 002/2011 CGJUS e item 8.6.3 do Manual de Rotina de Procedimentos Penais - CGJUS. Quanto à fiança prestada pelo réu, servirá ao pagamento das custas - se não obtiver isenção - e da verba indenizatória à ofendida (art. 336 do CPP)." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito. (Respondendo) v

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5011412-89.2013.827.2706**

Requerido: L. O. DE S

Vítima: K. B. C

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: L. O. DE S, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 05/12/1987, natural de Araguaína-TO, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO,sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5011412-89.2013.827.2706**

Requerido: L. O. DE S

Vítima: K. B. C

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: K. B. C, brasileira, união estável, costureira, portadora do RG nº 6.122.566, SSP/TO, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO,sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 2012.0000.7238-3**

Ação Penal

Requerido: Jomar Rodrigues Alves

Vítima: Lucia Marques Cardoso

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICAM o Senhor Jomar Rodrigues Alves, brasileiro, união estável, mecânico, natural de Ituiutaba/MG, nascido aos 03.02.1976, filho de João Alves da Silva e de Marina Rodrigues Chaves Alves, e a Senhora Lucia Marques Cardoso, brasileira, viúva, assistente social, natural de Araguaína/To, nascida aos 25.03.1975, filha de Valter Marques Cardoso e de Mariuza Machado Cardoso, INTIMADOS da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: " Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, portanto, condeno Jomar Rodrigues Alves, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 147, *caput*, do Código Penal Brasileiro, por três vezes, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. Em atenção ao critério estabelecido pelo art, 59 c/c art. 68, ambos, do Código Penal e ao Princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI, da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA: Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade da infração penal- é bom recordar- já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado, que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mas tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fator determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tenho que a culpabilidade do acusado no crime de ameaça esta evidenciada, sendo sua conduta reprovável. A certidão de antecedentes criminais do denunciado a fl. 16 indica possuir ele maus antecedentes, não ha noticias de que é reincidente; sua conduta social não é boa, conforme consta nos autos, visto que possui comportamento agressivo; sua personalidade já está totalmente formada; os motivos para a prática do delito são injustificáveis; as circunstâncias, desfavoráveis; as conseqüências do delito são relevantes, visto que o crime de ameaça restou provado nos autos; o comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento delitivo. Das considerações acima, não vislumbro nos autos nada que possa vir em favor do

acusado a ponto de minorar-lhe a reprimenda. DO CRIME DE AMEAÇA: Reconhecendo a existência de antecedentes criminais, a pena base deve ser aplicada um pouco acima do mínimo legal, razão pela qual condeno JOLMAR RODRIGUES ALVES a 03 (três) meses de detenção. Presente a circunstancia agravante inserta no inciso II, alínea "f", do artigo 61 do Código Penal – violência psicológica contra a mulher - hei de aumentar a pena em 03(três) meses, razão pela qual a pena passa para 06 (seis) meses de detenção. Deixo de deliberar sobre a agravante inserta na alínea "a", inciso II, do artigo 61, Código Penal – motivo fútil - eis que não foi objeto quando do oferecimento da denuncia. Assim, levá-la em consideração nessa fase processual seria não oportunizar o exercício da ampla defesa ao acusado. Existindo a atenuante da confissão espontânea, diminuo a pena acima fixada em 01 (um) mês de modo que a pena provisória passa a ser de 05(cinco) meses. Presente também a causa de aumento prevista no artigo 71, caput, do Código Penal - crime continuado comum, hei de aumentar a pena em um sexto. Assim, condeno JOMAR RODRIGUES ALVES a 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção. Inexistem causas de diminuição. Assim, a minguada de causas de diminuição de pena, fica o acusado, já qualificado, JOMAR RODRIGUES ALVES, definitivamente condenado, em primeira instancia, a 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, pelo crime de ameaça, devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra 'c', do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, nos termos do inciso III, visto que o denunciado possui antecedentes; sem olvidar que a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstancias do crime nao recomendam a substituição. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Deixo, outrossim, de fixar o valor indenizatório a titulo de danos morais e materiais de que trata o art. 387, IV, do CPP, eis que a vítima afirmou não ser de seu interesse a reparação pelo acusado dos danos causados pela infração. Intime-se pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre representante do Ministério Público. Por derradeiro, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, pois inexistente requerimento de isenção das mesmas. Não ha nenhum objeto a ser devolvido. Intimem-se o acusado e a vítima sobre o teor da presente sentença. Após o transito em julgado, extraia-se a guia de execução penal nos termos dos artigos 105 e 106 da LEP, bem como a certidão de que trata o artigo 164 da Lei de Execução Penal e comunique-se à Justiça Eleitoral, arquivando-se em seguida estes autos. Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJ, item 7.4.1.2, arquivem-se os autos de Inquérito Policial nº 2011.0007.4281-0, Revogação de Prisão Preventiva nº 2012.0001.1659-3 e 2012.0000.7154-9, certificando-se o fato na Ação Penal."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Kilber Correia Lopes.Juiz de Direito.(Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 2011.0001.9721-8**

Medida Protetiva de Urgência

Requerido: J. R. G

Vítima: D. N. DE A

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICAM o Senhor J. R. G, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, natural de Arapoema/To, filho de Maria Neusa Galvão, e a Senhora D. N. DE A, brasileira, união estável, garçõete, natural de Babaçulândia/To, nascida aos 01.01.1977, filha de Raimundo Lima de Abreu e de Maria Nunes de Abreu, INTIMADOS da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: " Ante o exposto, com o fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito. O senhor oficial de justiça deverá orientar a vítima que, em caso de novas agressões, é necessário que represente criminalmente em desfavor do suposto agressor."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Kilber Correia Lopes.Juiz de Direito.(Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0011660-09.2014.827.2706**

Requerido: J. P. C. DA S

Vítima: A. L. B

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: J. P. C. DA S, brasileiro, união estável, técnico em refrigeração, nascido em 19.05.1984, RG nº 972.875, SSP/TO, CPF nº 031.019.441-55, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. (Respondendo)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5012618-75.2012.827.2706**

Medidas Protetivas de Urgência

Requerido: E. V. DOS S

Vítima: F. M. M

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA a vítima: F. M. M, brasileira, solteira, doméstica, nascido aos 15.04.1994, natural de Goiatins/TO, filha de José Bonifácio Machado Carvalho e Marilene Matos Lima Machado, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito. (Respondendo)v

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5012618-75.2012.827.2706**

Medidas Protetivas de Urgência

Requerido: E. V. DOS S

Vítima: F. M. M

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: E. V. DOS S, brasileiro, união estável, soldador, nascido aos 04.04.1986, natural de Wanderlândia/TO, filho de Hélio Vitória dos Santos e de Maria Zenita dos Santos, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito. (Respondendo)v

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0004677-91.2014.827.2706**

Requerido: E. A. DE O

Vítima: A.P.S.L

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: E.A.DE.O, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 14.05.1983, natural de Imperatriz/MA, portador do RG nº 711233 SSP/TO, filho de José Alves de Oliveira e Herminia Alves Barreira, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fulcro no art. 803 c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. (Respondendo)v

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0004677-91.2014.827.2706**

Requerido: E. A. DE O

Vítima: A.P.S.L

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: E.A.DE.O, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 14.05.1983, natural de Imperatriz/MA, portador do RG nº 711233 SSP/TO, filho de José Alves de Oliveira e Herminia Alves Barreira, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do

Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO , sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar".Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0010731-73.2014.827.2706**

Requerido: E. A. DA S

Vítima: A. A. S

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: E. A. DA S, brasileiro, casado, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)v

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5000879-71.2013.827.2706**

Requerido: DONIZETE PEREIRA DA SILVA

Vítima: MAGNOLINA GOMES CAMPINAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: DONIZETE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 27/04/1982, filho de Francisco Pereira da Silva e Maria Eudoxa da Silva, motorista, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, não vislumbro qualquer razão para discordar do Ilustre Promotor de Justiça. Por esta razão, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial e com base no artigo 18 do Código de Processo Penal declaro extinta a punibilidade de DONIZETE PEREIRA DA SILVA, pela suposta prática do crime previsto no artigo 147 do Código Penal."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 2012.0002.0021-7**

Inquérito Policial

Requeridos: Deuzimar Pereira da Silva e Jose Francisco da Silva

Vítima: Carliane Pereira da Silva

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICAM a Senhora Deuzimar Pereira da Silva, brasileira, união estável, dona de casa, nascida aos 07.11.1954, filha de Angelina Alves e Isídio Silva, o Senhor Jose Francisco da Silva, e a Senhora Carliane Pereira da Silva, brasileira, união estável, recebe benefício, natural de Araguatins/To, nascida aos 22.08.1981, filha de Deuzimar Pereira da Silva, INTIMADOS da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: " Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e DEUZIMAR PEREIRA DA SILVA pelo delito tipificado no art. 140 do Código de Processo Penal, com fulcro no art. 18 do Código de Ritos, ORDENO SEJA ARQUIVADO o presente inquérito policial, por falta de base para oferecimento de denúncia, sem prejuízo de novas pesquisas serem realizadas pela autoridade policial competente, se de outras provas tiver notícia."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Kilber Correia Lopes.Juiz de Direito.(Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5011770-88.2012.827.2706**

Ação Penal

Requerido: DARCIVAN DE SOUSA MARCELINO

Vítima: PALOMA MAIARA RIBEIRO

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: DARCIVAN DE SOUSA MARCELINO, brasileiro, casado,auxiliar de depósito, natural de Piripiri/PI, nascido aos 31/01/1985, filho de Joaquim Marcelino e de Joana Darc de Amarante Sousa Marcelino, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR DARCIVAN DE SOUSA MARCELINO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º,c/c art. 61, II, “a”,do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III – 1. Dosimetria: A)Primeira fase: Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta,é normal ao tipo penal (neutralizada).Inexiste certidão nos autos que aponte ter o réu maus antecedentes(neutralizada). Nada a valorar quanto à conduta social do réu(neutralizada).Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada).Os motivos são fúteis, o que será valorado na próxima fase(neutralizada).As circunstâncias não são desfavoráveis (neutralizada).As conseqüências do crime foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 3 (três)meses de detenção. B)Segunda fase: Não existem atenuantes.Aplico a agravante do motivo fútil (art. 61, II, “a”, do CP), pelo que passo a dosar a pena em 4(quatro) meses de detenção. C)Terceira fase: Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 4 (quatro) meses de detenção.Fixo o regime aberto como de inicial cumprimento da pena. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência à pessoa. O quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a custódia do réu em caráter provisório. III–2. Disposições Finais: Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público.Concedo ao acusado a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.Intimem-se o acusado e a vítima(art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede INFOSEG.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 2012.0002.7881-0**

Medida Protetiva de Urgência

Requeridos: D. P. DA S e J. B. P. DA S

Vítima: C. P. DA S

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICAM a Senhora D. P. DA S, brasileira, união estável, dona de casa, nascida aos 07.11.1954, filha de Angelina Alves e Isídio Silva, o Senhor J. B. P. DA S, e a Senhora C. P. DA S, brasileira, união estável, recebe benefício, natural de Araguatins/To, nascida aos 22.08.1981, filha de Deuzimar Pereira da Silva, INTIMADOS da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “ Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Cvil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/2006, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Kilber Correia Lopes.Juiz de Direito.(Respondendo)v

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5001642-43.2011.827.2706**

Requerido: D. DE S. M

Vítima: P. M. R

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: D. DE S. M, brasileiro, casado, auxiliar de conferente, nascido aos 31.01.1985, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução

integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)v

#### **DITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0004922-05.2014.827.2706**

Requerido: D. C. M. DA S

Vítima: P. C. N

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: D. C. M. DA S, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 09/12/1985, CPF nº 012.459.041-16, filho de Ananias Barbosa da Silva e de Francisca Mota da Silva, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão do evento 06."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5002272-02.2011.827.2706**

Requerido: CARLOS DE SOUSA GALVÃO

Vítima: SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o acusado: CARLOS DE SOUSA GALVÃO, brasileiro, unido estavelmente, serviços gerais, nascido aos 17/09/1968, natural do município de Carolina-MA, filho de Emerinda de Sousa Galvão, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR CARLOS DE SOUSA GALVÃO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III – 1. Dosimetria: A) Primeira fase: Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). O réu se revela possuidor de bons antecedentes (neutralizada). Não há elementos indicativos de que o réu tenha uma má conduta social (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Nada a valorar no tocante aos motivos do crime (neutralizada). As circunstâncias não tiveram relevância digna de valoração negativa (neutralizada). As consequências do crime foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base no mínimo, em 3 (três) meses de detenção. B) Segunda fase: Inexistem agravantes ou atenuantes. A pena provisória, destarte, permanece em 3 (três) meses de detenção. C) Terceira fase: Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3(três) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. III – 2. Disposições Finais: Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Concedo ao acusado a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Havendo trânsito em julgado para a acusação, DECLARO, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa. Note-se que, na espécie, entre a publicação desta sentença e o recebimento da denúncia verifica-se um lapso temporal de mais de três anos."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS****Autos: n.º 5001880-62.2011.827.2706**

Requerido: C. L. DA S

Vítima: N. L. C. DE O. M

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: C. L DA S, brasileiro, união estável, desempregado, natural de Colinas/TO, nascido aos 13.12.1974, filho de Divino Luiz da Silva e de Maria da Conceição da Silva, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)v

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS****Autos: n.º 0005255-20.2015.827.2706**

Requerido: E. S. DA S

Vítima: C. DO P. P

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA a vítima: C. DO P. P, brasileira, solteira, doméstica, filha de Seluta do Porto Pereira, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel, onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside com a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua intimação; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Defiro os alimentos provisionais para KAWAN PORTO DA SILVA no valor de 30% do salário mínimo vigente, a serem depositados mensalmente pelo requerido em conta bancária indicada pela vítima. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Caso a requerente tenha interesse em renunciar à representação ofertada ou não queira mais as medidas protetivas de urgência, deverá comunicar ao seu advogado ou comparecer à defensoria pública (caso não tenha condições de contratar advogado). O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá o Sr. Oficial certificar, orientando-a no sentido de procurar a Defensoria Pública, na pessoa da Drª. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, ficando esta desde já nomeada para patrocinar os interesses da vítima. Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública. Transcorrido o prazo para contestação não havendo manifestação do Requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos (itens 15.4.8 e 15.4.8.1. do Manual de Rotina de Procedimentos Penais, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Tocantins). Notifique-se a vítima para manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de extinção das medidas por falta de interesse".Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS****Autos: n.º 5015338-78.2013.827.2706**

Medida Protetivas de Urgência

Requerido: C. C. B. S

Vítima: J. S. C

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem,

ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: C. C. B. S, brasileiro, união estável, eletricitista, filho de José Ribamar Silva Santos e Maria Vitória Barbosa Santos, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito. (Respondendo)

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 2012.0000.7136-0**

Ação Penal

Requerido: Alexandre Vieira da Luz

Vítima: Maria Vania Vieira Luz

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICAM o Senhor Alexandre Vieira da Luz, brasileiro, união estável, jardineiro, natural de Couto Magalhães/To, nascido aos 24.02.1986, filho de Armando Rodrigues Vieira da Luz e de Maria Vânia Vieira Luz, e a Senhora Maria Vania Vieira Luz, brasileira, viúva, do lar, natural de Filadélfia/To, nascida aos 10.07.1962, filha de Raimundo Vieira de Sousa e de Maria de Jesus de Sousa, INTIMADOS da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, portanto, condeno ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 147, caput, do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 59 c/c art. 68, ambos, do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA: Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada devesse levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade da infração penal - é bom recordar - já esta originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mai tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fator determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tenho que a culpabilidade do acusado no crime de ameaça esta evidenciada. Requisitada ao Cartório Distribuidor desta Comarca certidão de antecedentes criminais do denunciado, houve resposta positiva, com certidão juntada a s fls. 06. Assim, afere-se que o denunciado possui maus antecedentes; não se tendo notícia nos autos, no entanto, de que é reincidente; sua conduta social não é boa, conforme notícias nos autos, visto que possui comportamento agressivo e faz uso de bebidas alcoólicas; sua personalidade já esta totalmente formada; os motivos para a pratica do delito são injustificáveis; a vítima não contribuiu para a conduta delitiva; as consequências do delito são relevantes, visto que o crime de ameaça restou provado nos autos. Das considerações acima, não vislumbro nos autos nada que possa vir em favor do réu a ponto de minorar-lhe a reprimenda. DO CRIME DE AMEAÇA: Reconhecendo a existência de antecedentes criminais, a pena base deve ser aplicada um pouco acima do mínimo legal, razão pela qual, condeno ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ a 03 (três) meses de detenção. Não havendo qualquer circunstancia agravante ou atenuante, bem como inexistindo minorantes ou majorantes, apenas acima permanece intacta. Assim, ante a inexistência de agravantes ou atenuantes e a ausência de causas de aumento ou de diminuição de pena, fica o acusado, já qualificado, ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ definitivamente condenado, em primeira instância, a 03 (três) meses de detenção, pelo crime de ameaça, devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra 'o', do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, nos termos do inciso III, visto que o denunciado possui antecedentes; sem olvidar que a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime não recomendam a substituição. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III da Constituição Federal. DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS: Quanto ao valor indenizatório não existe um critério matemático ou uma tabela para a recompensa do dano sofrido, mais a paga deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar ou suavizar o mal sofrido. E, de outro lado, de significar, para o ofensor, um efeito pedagógico no sentido de inibir a reiteração de fatos como esse no futuro. De

qualquer sorte, na fixação do quantum a ser indenizado, importante avaliar a natureza da falta cometida, a eventual contribuição da vítima, e a condição das partes. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante. O valor da indenização por dano moral é questão que remete a subjetividade, haja vista a ausência de critérios legais para o arbitramento do quantum. Nesse escopo, a doutrina e a jurisprudência têm construído paradigmas acerca do intuito da reparação pretendida, pautados pelo equilíbrio, mormente não havendo mensuração específica. O dano não pode ser fonte de lucro. Ao revés, deve estar pautado pela razoabilidade. Assim, considerando que o agressor é jardineiro, auferindo renda mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com supedâneo no art. 87, IV do CPP, fixo a título de danos morais o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Intime-se pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicação do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Por derradeiro, condene o acusado ao pagamento das custas processuais, pois inexistente requerimento de isenção das mesmas. Não ha nenhum objeto a ser devolvido. Intimem-se o acusado e a vítima sobre o teor da presente sentença. Após o trânsito em julgado, extraia-se a guia de execução penal nos termos dos artigos 105 e 106 da LEP, bem como a certidão de que trata o artigo 164 da Lei de Execução Penal e comunique-se a Justiça Eleitoral, arquivando-se em seguida estes autos. Quanto as Medidas Protetivas de Urgência concedidas em favor da vítima, autos de nº 2012.0000.0900-2, ressalto que vigorarão até o cumprimento integral da pena. Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJ, item 7.4.1.2, arquivam-se os autos de Revogação de Prisão Preventiva tombados sob o nº 2012.0001.1456-5 e os de Inquérito Policial nº 2011.0012.4919-0, certificando-se o fato na Ação Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito. (Respondendo)v

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 2012.0004.6811-2**

Ação Penal

Requerido: Milton Muniz da Costa

Vítima: Maria Zélia Silva Ribeiro

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICAM o Senhor Milton Muniz da Costa, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Babaçulândia/To, nascido 07.03.1976, filho de Isabel Muniz Costa, e a Senhora Maria Vania Vieira Luz, brasileira, união estável, lavradora, natural de Xambioá/To, nascida aos 13.09.1983, INTIMADOS da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, portanto, condene MILTON MUNIZ DA COSTA, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 129, § 9, do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA: Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada devesse levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade da infração penal - é bom recordar - já esta originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mai tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fator determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tenho que a culpabilidade do acusado no crime de lesão corporal esta evidenciada. Na certidão de antecedentes criminais do denunciado, fl. 23 dos autos nº 2012.0005.3690-8 em apenso, constam os autos de Ação Penal nº 2007.0000.8469-5 ( capitulação: art. 121, §2º, I. III) relevantes, visto que o crime de lesão corporal restou provado nos autos. As circunstancias, portanto, são desfavoráveis, ao contrario do que argumenta o defensor do acusado. Das considerações acima, não vislumbro nos autos nada que possa vir em favor do réu a ponto de minorar-lhe a reprimenda. CRIME DE LESÃO CORPORAL." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 24 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito. (Respondendo)v

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 2012.0001.3662-4**

Queixa Crime

Requerido: Alexandre Vieira da Luz

Vítima: Maria Vania Vieira Luz

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICAM o Senhor Alexandre Vieira da Luz, brasileiro, união estável, jardineiro, natural de Couto Magalhães/To, nascido aos 24.02.1986, filho de Armando Rodrigues Vieira da Luz e de Maria Vânia Vieira Luz, e a Senhora Maria Vania Vieira Luz, brasileira, viúva, do lar, natural de Filadélfia/To, nascida aos 10.07.1962, filha de Raimundo Vieira de Sousa e de Maria de Jesus de Sousa, INTIMADOS da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: “ Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Sr. ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ pelo delito tipificado no art. 140 do Código Penal, julgando, conseqüentemente, EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Kilber Correia Lopes.Juiz de Direito.(Respondendo)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5012618-75.2012.827.2706**

Ação Penal

Requerido: NORMÉLIO DA SILVA SANTOS

Vítima: ALESSANDRA COPEIRO DA SILVA SANTOS

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA a vítima: ALESSANDRA COPEIRO DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, massagista, natural de Carolina/Ma, nascida aos 28.04.1982, filha de Antônio Pereira da Silva e de Luzia Copeiro Guimarães, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NORMÉLIO DA SILVA SANTOS, já qualificado nos autos, pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Kilber Correia Lopes.Juiz de Direito.(Respondendo)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5010632-52.2013.827.2706**

Requerido: A. M. DE A

Vítima: A. DA S. B

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o requerido: A. M. DE A, vulgo “ALEMÃO DO FOX”, brasileiro, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0011660-09.2014.827.2706**

Requerido: J. P. C. DA S

Vítima: A. L. B

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA a vítima: A. L. B, brasileira, união estável, autônoma, nascida em 20.12.1983, CPF: 027.366.361-55, INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)v

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5010632-52.2013.827.2706**

Requerido: A. M. DE A

Vítima: A. DA S. B

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Ficam a vítima e o requerido intimados nos termos abaixo:

Autos: n.º 5017433-81.2013.827.2706

Medida Protetivas de Urgência

Requerido: L. H. P. DE S

Vítima: A. C. DE S

#### **PRAZO: 20(VINTE) DIAS:**

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de julho de 2015.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Fica a vítima intimada nos termos abaixo:

Autos: n.º 0010731-73.2014.827.2706

Requerido: E. A. DA S

Vítima: A. A. S

#### **PRAZO: 20(VINTE) DIAS:**

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos: n.º 5021076-47.2013.827.2706**

Denunciado: MANOEL DO NASCIMENTO MARTINS DE SOUSA

Vítima: Rosana Conceição de Sousa

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o SENHOR MANOEL DO NASCIMENTO MARTINS DE SOUSA, alcunha “LICA”, brasileiro, união estável, vaqueiro, natural de Loreto/MA, nascido aos 25.12.1966, filho de Jonas Martins de Sousa e de Maria da Conceição, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigos 129, § 9º, c/c art. 61, inc. II, alíneas “a” e “f”, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. ADVIRTA-SE: O requerido que fica ciente também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito. (Respondendo)v

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5002379-46.2011.827.2706**

Requerido: M. A. C. DE S

Vítima: K. M. C. M

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem,

ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA INTIMADO E CITADO o requerido M. A. C. DE S, brasileiro, natural de Marabá/Pa, nascido aos 19.03.1970, filho de José Alves de Souza e de Maria José Chaves de Souza, das seguintes medidas protetivas deferidas em seu desfavor nos autos de n. 5002379-46.2011.827.2706, a saber: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da residência da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e d) Fixo os alimentos provisórios em 40% (quarenta) por cento do salário mínimo vigente, a serem pagos aos avós maternos ou a pessoa indicada pela genitora a ser informada ao Sr. Oficial de Justiça no ato da intimação. As medidas especificadas nos itens “b” e “c” não abrangem o(a)s filho(a)s do casal, haja vista não ter havido pleito de restrição ou suspensão do direito de visitas (artigo 22, IV, da Lei nº 11.340/06). Entretanto, a estipulação dos dias e horários para o direito de visitas deverá ser objeto de ação própria no Juízo cível competente, assim como as questões concernentes à partilha de bens, guarda do(s) filhos(s), e prestação alimentícia. Definida esta, para que seja possível conciliar o exercício do direito de visitas com a obediência as medidas protetivas ora deferidas, o pai deverá visitar os filhos em local diverso daquele onde reside a requerente, sendo que, na medida do possível, deverá atribuir aos avós ou outros parentes próximos dos filhos a busca e a entrega destas à genitora, bem como todas as tratativas alusivas a estes que exijam aproximação e/ou contato com a requerente. Apenas na hipótese de absoluta impossibilidade de delegação, as medidas protetivas de urgência concedidas em favor da ofendida ficarão afastadas para garantir ao requerido o exercício do direito de visita. Ficará o agressor advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha) Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou à este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência ocorridas durante eficácia da medida. Nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da requerente neste Juízo, devendo constar no mandado o endereço da Instituição. Intime-se o agressor para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para querendo contestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. (Respondendo)

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0007895-30.2014.827.2706**

Denunciado: JOSÉ RIBAMAR FELIX PEREIRA

Vítima: Tereza Mascena da Silva

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o SENHOR JOSÉ RIBAMAR FÉLIX PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araripe/CE, nascido aos 07/10/1966, filho de Mário Félix Pereira e Brasilina Félix Pereira, portador do CPF n.º 028.425.261-12, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigos 147, do Código Penal c/c e 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. ADVIRTA-SE: O requerido que fica ciente também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. (Respondendo)

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0007783-61.2014.827.2706**

Denunciado: IVAN PEREIRA AGUIAR

Vítima: Maria do Socorro de Sousa Pires

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o SENHOR IVAN PEREIRA AGUIAR, brasileiro, união estável, vaqueiro, natural de São Raimundo das Mangabeiras/MA, nascido aos 15.12.1966, filho de Valdemar de Sousa Aguiar e de Maria da Paz Pereira Brito, inscrito no CPF n.º 642.274.641-53, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigo 129, § 9º, c/c art. 14, II, e art. 61, inc. II, alíneas “a”, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. ADVIRTA-SE: O requerido que fica ciente também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0012717-62.2014.827.2706**

Denunciado: EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA

Vítima: Ana Paula Sousa Lima

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o SENHOR EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 14.05.1983, filho de José Alves de Oliveira e de Hermínia Alves Barreira, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigo artigo 147 do Código Penal e artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) c/c arts. 69 e 61, inc. II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. ADVIRTA-SE: O requerido que fica ciente também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)v

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos: n.º 0005255-20.2015.827.2706**

Requerido: E. S. DA S

Vítima: C. DO P. P

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA INTIMADO E CITADO o requerido: E. S. DA S, brasileiro, união estável, lavrador, filho de José Supriano da Silva e de Carmosina da Silva, das seguintes medidas protetivas deferidas em seu desfavor nos autos de n. 0005255-20.2015.827.2706 , a saber: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel, onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside com a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o

seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua intimação; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Defiro os alimentos provisionais para KAWAN PORTO DA SILVA no valor de 30% do salário mínimo vigente, a serem depositados mensalmente pelo requerido em conta bancária indicada pela vítima. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Caso a requerente tenha interesse em renunciar à representação ofertada ou não queira mais as medidas protetivas de urgência, deverá comunicar ao seu advogado ou comparecer à defensoria pública (caso não tenha condições de contratar advogado). O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá o Sr. Oficial certificar, orientando-a no sentido de procurar a Defensoria Pública, na pessoa da Dr<sup>a</sup>. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, ficando esta desde já nomeada para patrocinar os interesses da vítima. Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública. Transcorrido o prazo para contestação não havendo manifestação do Requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos (itens 15.4.8 e 15.4.8.1. do Manual de Rotina de Procedimentos Penais, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Tocantins). Notifique-se a vítima para manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de extinção das medidas por falta de interesse". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. (Respondendo)

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60(SESENTA) DIAS**

**Autos: n.º 0005698-05.2014.827.2706**

Acusado: DAMIÃO ALENCAR SOUSA

Vítima: MARIA BEZIA DA SILVA

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Respondendo pela da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital FICA o acusado: DAMIÃO ALENCAR DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 16.08.1976, filho de Francisco Eneias Alencar e de Hermínia Alencar da Silva, INTIMADO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR DAMIÃO ALENCAR DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. 5 III – 1. Dosimetria: A) Primeira fase: Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, ultrapassa ao previsto no tipo penal, uma vez que o denunciado ameaçou a vítima quando chegou ao Bar Realce e, ainda, quando deixou a ofendida em sua residência, intimidou-a novamente com frase ameaçadora (desfavorável). Quanto aos antecedentes, não há certidão nos autos informando que o acusado possua sentenças condenatórias com trânsito em julgado (neutralizada). A conduta social do acusado não deve ser valorada negativamente (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Os motivos serão valorados na segunda fase (neutralizada). As circunstâncias e as consequências foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 2 (dois) meses de detenção. B) Segunda fase: Aplico as circunstâncias agravantes de conteúdo disposto no art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do CP, eis que o denunciado agiu com violência contra mulher, além de o motivo ser fútil, conforme já exposto. Assim, em razão das agravantes acima mencionadas, elevo a sanção, passando a dosá-la em 3 (três) meses de detenção. C) Terceira fase: Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica a pena definitiva em 3 (três) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 64, eis que, ao contrário do que preceitua o inciso I, o delito foi cometido mediante grave ameaça à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. III – 2. Disposições Finais: Intime-se, pessoalmente, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Condeno o réu no pagamento das custas processuais, pois, ainda que seja assistido pela Defensoria Pública, não faz ele jus, nesse instante, à isenção, tendo em vista que elas são efeito da condenação, nos termos do art. 804 do CPP, e somente podem ser isentadas pelo juízo da execução penal. Precedentes do STJ (REsp 400682, STJ, Quinta Turma, Unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 17/11/2003, p. 355). Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei

11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede INFOSEG. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho.Juiz de Direito.(Respondendo)v

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Ação Penal nº 0001484-31.2015.827.2707**

**Denunciado: UDSON HERIC SILVA OLIVEIRA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 0001484-31.2015.827.2707, chave de acesso nº 653703909515, que a justiça pública move contra o denunciado: **UDSON HERIC SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/05/1995, natural de Buriti do Tocantins/TO, inscrito no Registro Geral sob o nº 030522162006-0 SSP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 046.391.511-95, filho de Odair José Vieira de Oliveira e Vanete Pereira da Silva, residente na Rua Fundação Sesp, nº 144, Centro, Augustinópolis/TO, atualmente em local incerto e não sabido, como incursas nas sanções do art. 180, do Código Penal, o presente para CITÁ-LOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (28/07/2015).Eu,\_(Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei. Ass. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**Processo nº 2011.0009.4077-8/0 – Ação Previdenciária Sumaríssima de Restabelecimento de Manutenção de Benefício Por Incapacidade, Auxílio-Doença, Aposentadoria Por Invalidez (Trabalhador Urbano 8.213/91)**

Requerente: JOSÉ GONÇALVES DE PAULO

Advogado: Dr. Valmir Izídio Costa – MA3425

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000237-51.2011.827.2712**. Informando-os ainda que, após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que, é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**PROCESSO Nº 5000095-18.2009.8272712 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Antonio Ribamar de Lima

Advogados: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros- MA7080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento – MA 7082

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DESPACHO:** “Considerando o Trânsito em Julgado do Acórdão, na Superior Instância, processo acostado ao evento 17, que conheceu do Recurso Inominado, porém negou-lhe provimento. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender direito. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. A-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito.”

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO nº. : 5000086-82.2011.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: ANTONIO QUEIROZ DA SILVA

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – mm. Juiz substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ANTONIO QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Juazeiro/CE, nascido aos 19/11/1970, portador do RG nº 387.373 SSP/TO, Miguel Queiroz da Silva e Francisca Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 27/06/2011, por volta das 15h20min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Escola São José, setor Santa Rosa, nesta cidade, o denunciado possuía no interior de sua residência, arma de fogo e munições de uso permitido, sendo uma espingarda calibre 16, coroa em madeira, numero de serie 21171, bem como quatro cartuchos, calibre, marca CBC, em desacordo com determinação legal ou regulamentar....”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2015. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000854-45.2015.827.2716 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Réu DOMINGOS APARECIDO MARTINS DE MOURA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 353971 SSP/TO, nascido aos 12/10/1978 na cidade de Almas/TO, filho de José Pereira de Moura e Deusita Martins dos Santos, como incurso no artigo 217-A, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citada para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis – TO, 24 de julho de 2015. Eu Terezinha Amélia de Novais. Escrivã em Substituição, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0001003-41.2015.827.2716 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Réu JOSÉ ARAÚJO ALVES, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº 286.400 SSP/TO, nascido aos 06/08/1967 na cidade de Dianópolis/TO, filho de Juvêncio Alves dos Santos e Adelina da Silva Araújo, como incurso nos artigos 303 c/c 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou

da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citada para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 24 de julho de 2015. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Escrivã em substituição, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIMENº0001241-60.2015.827.2716 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Réu DWILLIAN DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 29/03/1990 na cidade de Taipas do Tocantins/TO, filho de José Willian Gomes Araújo e Ana Maria da Silva, como incurso no artigo 155, caput, (por dias vezes). E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citada para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, 24 de julho de 2015. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Escrivã em Substituição, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº0001293-56.2015.827.2716 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Réu JASONILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, convivente em união estável, operador de máquinas, nascido aos 17/05/1976 na cidade de Conceição do Tocantins/TO, portador do RG nº 409.899 SSP/TO, filho de Evalino Ferreira dos Santos e Carminha Francisco de Oliveira, como incurso no artigo 121, caput, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citada para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 24 de julho de 2015. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária. Digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação de ALVARÁ JUDICIAL nº 5000018-57.2010.827.2717 que tem como REQUERENTE: MARLENE ALEXANDRINA DE servindo o presente para INTIMAR OS HERDEIROS DO FALECIDO

**JOÃO DA CRUZ SANTANA DE SOUSA**, para manifestarem-se acerca do pedido constante na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. **HERDEIROS: MARCOS ALBERTO SANTANA DE OLIVEIRA, VALÉRIA SANTANA DE OLIVEIRA, MARIA SÔNIA SANTANA DE OLIVEIRA.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2015 (27.05/2015). Eu, \_\_\_Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA. Juíza de Direito**

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito, titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0000451-61.2015.827.2721, ajuizada por **LUIZ CARLOS DE SOUSA LIMA** em desfavor de **JOÃO ILTON DE SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, RG n. 770.505 SSP/TO, CPF/MF n. 006.196.871-42, residente e domiciliada na Rua Euram Santos Lima, n. 199, Setor Vista Alegre, Fortaleza do Tabocão/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado **CURADOR** seu irmão, Sra. **LUIZ CARLOS DE SOUSA LIMA**, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 61, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, **decreto a interdição de JOÃO ILTON DE SOUSA LIMA, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de patologia neuropsiquiátrica total, desenvolvimento mental incompleto, tudo conforme o laudo pericial inserido nos eventos 1-LAU7 e evento 58-LAU1. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador do interdito seu irmão LUIZ CARLOS DE SOUSA LIMA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso do curador, no prazo de 05 dias, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Tendo em vista a certidão que informou a inexistência de bens em nome do interdito, deixa-se de proceder a especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitada em Julgado e cumpridas as formalidades leais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as partes." Dr. **Ciro Rosa de Oliveira** em audiência realizada aos 15 de junho de 2015. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (27/7/2015). Eu,, **Edith Lázara Dourado Carvalho**, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei e subscrevi. **Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.****

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: nº 500017810.2000.827.27275 – (2186/00)**

**AÇÃO:CONCORDATA PREVENTIVA**

**AUTOR: ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA.**

**ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA**

**REQUERIDO: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A, CRÉDITO, FINANCIADORA E INVESTIMENTO**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO**

**SÍNDICO: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA**

INTIMAÇÃO: Fica o Sr. Síndico intimado do seguinte despacho: Intime-se o síndico para que no prazo de 10 dias se manifeste se tem interesse em prosseguir na função. Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do

Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído da Ação de Execução Fiscal, nº 5000003-60.1993.827.2725, onde CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA move em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADO, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA 8ª Região- Judiciária - Goiânia/GO - CNPJ: 33209263000164, para, no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: "...Intime-se pessoalmente a parte autora, na forma do art. 25 da Lei nº 6.830/80, para que, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento da presente ação executiva, sob pena de aplicação do art. 267, 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 16 de junho de 2015.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 24 de julho de 2015. Eu, CELMA LINO PEREIRA GUIDA, o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000101-98.2000.827.2725, Procedimento Ordinário, onde figura como exequente a ÁLVARO MACHADO DE SÁ e requerido MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado ÁLVARO MACHADO DE SÁ - CPF: 30113024134, estando em lugar incerto e não sabido, **a recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas finais do processo no valor de R\$ 124,03. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Intime-se o autor, via edital, com prazo de 30 dias, para que cumpra o julgado no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 28 de julho de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". Juntando nos autos o comprovante de pagamento.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2015. Eu CELMA LINO PEREIRA GUIDA, Servidora Judicial, o digitei.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE COM PRAZO DE 60 DIAS**

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 5000077-23.2007.827.2726

ACUSADO: JOSÉ CARLOS ALVES CARVALHO

**INTIMAÇÃO:** Pelo presente Edital de intimação fica o acusado JOSÉ CARLOS ALVES CARVALHO, qualificado nos autos, intimado da decisão parte final nos seguintes termos: "Declaro por sentença extinta a punibilidade do réu José Carlos Alves de Carvalho, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos dos artigos 109, V e 110 todos do Código Penal Brasileiro." PRIC. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas. Miranorte-TO,28/10/2014, Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação:** 2011.0008.3246-0 – Impugnação ao Valor da Causa.

**Requerente:** Leontino Soares Milhomens.

**Requerente:** Ana Barbosa Milhomens.

**Advogado:** Eder Barbosa de Sousa e Gustavo de Brito Castelo Branco.

**Requerido:** Coriolano Santos Marinho.

**Requerido:** Antônio Luiz Coelho.

**Advogado:** Rubens Dário Lima Câmara.

**INTIMAÇÃO:** "Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012

de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. **5013614-38.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 27 de julho de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2005.0000.1782-7 – Ação Ordinária.**

**Exequente:** Viturino de Sousa Lima.

**Advogado:** Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Fabio Wazilewski.

**Executado:** Banco da Amazônia

**Advogado:** Alessandro de Paula Canedo e Maurício Cordenonzi.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001132-68.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 27 de julho de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2005.0001.0867-9 – Ação Monitória.**

**Requerente:** Banco Bradesco S.A.

**Advogado:** Osmarino José de Melo.

**Requerido:** Pacheco e Costa Ltda.

**Advogado:** Francisco José Sousa Borges.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001125-76.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 27 de julho de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2010.0012.0587-9 – Cautelar Inominada.**

**Requerente:** José Lee Borges Barbosa.

**Advogado:** Alessandro Roges Pereira.

**Requerido:** Banco da Amazônia S/A - BASA.

**Advogado:** Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Ester de Castro Nogueira Azevedo.

**Requerida:** Divina Gulla Comércio De Doces, Salgados e Cafés LTDA-ME.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006534-57.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 27 de julho de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2010.0012.0585--2 – Cautelar Inominada.**

**Requerente:** TUBOPLÁS – Indústria e Comércio de Tubos LTDA.

**Advogado:** Iran Ribeiro e Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues.

**Requerido:** Emmanuel Macedo Garcia.

**Requerido:** Nelson Monteiro.

**Requerido:** Antônio Honório de Oliveira.

**Advogado:** Não Constituído.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006533-72.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 27 de julho de 2015. Aline Alves Ribeiro – servidor de Secretaria.

**Ação: 2009.0006.9038-9 – Ação Monitória.**

**Requerente:** STAACHS e SIQUEIRA LTDA.

**Advogado:** Gustavo Ignácio Freire Siqueira .

**Requerido:** Antônio Martins do Carmo.

**Advogado:** Rogério Beirigo de Souza.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005624-64.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 27 de julho de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2008.0003.8761-0 – Ação Monitória.**

**Requerente:** Rosimar Oliveira de Souza.

**Advogado:** Wilkyson Gomes de Sousa

**Requerido:** PCR – Projetos e Construção Civil Terraplanagem e Consultoria Elétrica LTDA.

**Advogado:** Não Constituído.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002952-20.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 27 de julho de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

**Ação: 2005.0000.7678-5 – Execução de Título Extrajudicial.**

**Exequente:** Autovia Veículos Peças e Serviços LTDA.

**Advogado:** Ataul Corrêa Guimarães, Glauton Almeida Rolim e Carlos Gabino de Sousa Júnior.

**Executado:** Wanderson Santos de Brito.

**Advogado:** Não Constituído.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001565-43.2003.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas/TO, 27 de julho de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

## 2ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado a réu : Junis Luiz Pereira, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 11/03/1943, em Montes Altos - GO, filho Teófilo Luis Pereira e Ana Candida de Azevedo , estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal **5043282-83.2013.827.2729**, seguindo trecho da sentença: “O Representante do Ministério Público ofereceu Denúncia (“evento 1 – DENUNCIA2”) em desfavor de Junis Luiz Pereira, pela prática, em tese, do delito capitulado no artigo 7º, inciso IX, c/c parágrafo único, da Lei nº 8.137/90, c/c artigo 18, § 6º, inciso I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)... Compulsando os autos, e após analisar as argumentações veiculadas por ambas as partes, este juízo vislumbra a incidência de uma das hipóteses de absolvição sumária, ou seja, no presente caso cabível é a aplicação do disposto no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal... Desta forma, acolho o pleito defensivo (evento 4) e a manifestação ministerial (evento 10), pois da situação ora analisada extraem-se elementos suficientes a sedimentar a afirmativa de que a conduta impingida ao incurso não se constituiu em ilícito penal. Deste modo, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Diploma Instrumental Penal, em virtude de que o fato narrado (“evento 1 – DENUNCIA2”) não tem o condão de adequar-se à tipificação penal descrita na denúncia, ABSOLVO SUMARIAMENTE Junis Luiz Pereira das imputações que lhe foram impingidas por via da peça acusatória em relevo...” Prolator da sentença, **Francisco de Assis Gomes Coelho**. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de julho de 2015. Eu\_\_\_\_, Paula Terra da S. Barros Paludo, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

## 1ª Vara da Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Boletim nº 09/2015**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 5003767-12.2011.827.2729**

**Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

**Requerente: G.B.**

Advogado: DR. BOLÍVAR CAMELO  
Requerido: I. L. DE O.  
Advogado: DR. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO: "(...) Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de novembro de 2015, às 15 horas. As partes deverão arrolar as testemunhas que pretenderem ouvir no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. As testemunhas arroladas deverão ser pessoalmente intimadas. As partes deverão ser intimadas por seus procuradores. Palmas, data do sistema e-proc. Rodrigo Perez Araújo – Juiz de Direito."

**Autos: 0010525-11.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: A. G. R. P. M. e B. A. R. P. M.

Defensora Pública: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Executado: P. A. R. R.

Advogada: DRA. HELEN FABÍOLA DE OLIVEIRA CÉSAR DE MORAES

SENTENÇA: "...De uma análise do presente caso, verifica-se que na celebração da avença as formalidades pertinentes foram observadas, não havendo evidência de que o pacto tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, preservando suficientemente os interesses das menores, de modo que não há óbices à sua homologação. Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Custas pro rata, oportunidade que defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido. Assim, suspendo a exigibilidade do pagamento para ambas as partes, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Sem honorários. PRIC. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. Palmas/TO, 19 de maio de 2015. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto."

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS Nº: 0012658-05.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequerente: G. F. DOS S. e OUTROS

Executado: MIGUEL MARTINS DOS SANTOS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º 0012658-05.2014.827.2729, interposta por G. F. DOS S. e outros, representante por sua genitora SELMA DOS ANJOS FIGUEIREDO em desfavor de MIGUEL MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da presente ação e em 03 (três) dias efetuar o pagamento das prestações alimentícias referentes aos meses de março e abril de 2014, com a respectiva atualização, bem como daquelas vencidas no curso desta ação, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de cálculos no valor de R\$ 1.112,35 (Mil cento e doze reais e trinta e cinco centavos), provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 28/07/2015, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, digitou.

**AUTOS Nº: 0006285-21.2015.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: V. R. DE O.

Requerida: MARIA JOCIANA GUIDA RABELO

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º 0006285-21.2015.827.2729, interposta por V. R. DE O. em desfavor de MARIA JOCIANA GUIDA RABELO OLIVEIRA, brasileira, casada, que fica CITADA por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 28/07/2015, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, digitou.

**AUTOS Nº: 0015166-21.2014.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. M. P. M.

Requerido: JUCÉLIO MENDES DE SOUSA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º 0015166-21.2014.827.2729, interposta por M. M. P. M. em desfavor de JUCELIO MENDES DE SOUSA, brasileiro, casado, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 28/07/2015, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, digitou.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos n.º: 5001014-14.2013.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: EMIVAL DALAT FILHO

Interditando(a): NÁDIA MARIA PEREIRA DA SILVA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO PEREZ ARAÚJO , MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 21/04/2015, declarar a interdição de NÁDIA MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. EMIVAL DALAT FILHO, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua MS 23, Quadra 62-A, Lote 16, Setor morada do Sol, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 25/06/2015. Eu, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA., o digitei.

**3ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos n.º: 5016714-64.2012.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA MORAIS

Requerido(a): ADEMIR LIMA MORAIS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de Ademir Lima Moraes, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA ... Isso posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural, em razão do que: a) declaro a incapacidade civil de Ademir Lima Moraes, portador de distúrbios emocionais e neurológicos, incurável e incapacitante relativamente para os atos da vida civil, razão em que interdito-o; b) nomeio como curadora do interditado a Sra. TEREZINHA DE JESUS BARBOSA MORAIS, que deverá prestar o compromisso legal; c) extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, CPC. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, em razão do disposto nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Transitada em julgado, lancem-se as informações nos sistemas de praxe, procedam-se às baixas de estilo e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 5 de setembro de 2014. Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 24/07/2015. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. Odete Batista Dias Almeida, Juiz(a) de Direito, subscreve.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2012.0001.5607-2 /0– EPROC Nº 5000881-91.2012.827.2733**

**AÇÃO- CARTA PRECATÓRIA**

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAI /TO

Requerente: CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E CIVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO TO

Requerido: SANDRA MARIA FIORINE BONILHA MARTINS

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000881-91.2012.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vV**

##### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2012.0001.5609-9 /0– EPROC Nº 5000882-76.2012.827.2733**

**AÇÃO- CARTA PRECATÓRIA**

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS TO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E CIVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO TO

Requerido: FERNANDO CARDOSO CAMPOS

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000882-76.2012.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vV**

##### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2012.0001.1880-4 /0– EPROC Nº 5000883-61.2012.827.2733**

**AÇÃO- CARTA PRECATÓRIA**

Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: UNIÃO FEDERAL

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E CIVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO TO

Requerido: CONTEC-ASSESSÓRIA MUNICIPAL LTDA E OUTRO

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000883-61.2012.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

##### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2009.0011.0408-4 /0– EPROC Nº 5000283-45.2009.827.2733**

**AÇÃO- CARTA PRECATÓRIA**

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA /SP

Requerente: BANCO DO BRASIL

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E CIVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO TO

Requerido: MARCIO DONIZETE JOSÉ DA SILVA

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000283-45.2009.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2010.0012.2006-1 /0– EPROC Nº 5000417-38.2010.827.2733**

AÇÃO- CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO /PR

Requerente: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S/A

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E CIVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO TO

Requerido: VICENTE BONILHA FILHO

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000417-38.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vV**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2012.0001.5605-6 /0– EPROC Nº 5000278-23.2009.827.2733**

AÇÃO- CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAI-TO

Requerente: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E CIVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO TO

Requerido: PAULA ALESSANDRA FIORINO BONILHA

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000278-23.2009.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vV**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2009.0000.4325-1 /0– EPROC Nº 5000287-82.2009.827.2733**

AÇÃO- CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP

Requerente: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO TO

Requerido: AGROFARM PRODUTOS QUIMICOS LTDA

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000287-82.2009.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vV**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2008.0003.3315-4 /0– EPROC Nº 5000242-15.2008.827.2733**

AÇÃO- CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PR

Requerente: MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO TO

Requerido: CARVALHO E MARTINS LTDA

Requerido: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000242-15.2008.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vv**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2010.0011.8200-3/0– EPROC Nº 5000425-15.2010.827.2733**

AÇÃO- Execução Fiscal

exequente: Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Executado: Alameda e Alameda Ltda

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000425-15.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.v**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2006.0010.0696-7/0– EPROC Nº 5000168-29.2006.827.2733**

AÇÃO- Execução Fiscal

Exeqüente: A União

Executado: Mario Leal Barbosa e outros

Advogado: Edécio Rodrigues Pereira OAB/MG52.492-B

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000168-29.2006.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vv**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2006.0008.5167-1/0– EPROC Nº 5000164-89.2006.827.2733**

AÇÃO- Execução Por Quantia Certa

Requerente: Agrofarm – Produtos Químicos LTDA

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS-OAB-TO-792-B

Requerido: Jorgelis Luis Escarton

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000164-89.2006.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vv**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2006.0008.3468-8/0– EPROC Nº 5000163-07.2006.827.2733**

AÇÃO- execução

Exeqüente: Ivan Santos Volpato

Advogado: Maria de Fátima Neto OAB/TO -1.070-B

Executado: Antonio Ignácio Barbosa Filho

Advogado: Nevan Pereira da Costa Filho -OAB-TO-5281

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000163-07.2006.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vv**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2011.0008.5780-3/0– EPROC Nº 5000445-69.2011.827.2733**

AÇÃO- Ordinária

Exeqüente: Antonio Ignácio Barbosa Filho

Advogado: Nevan Pereira da Costa Filho -OAB-TO-5281

Executado: Ivan Santos Volpato

Advogado: Maria de Fátima Neto OAB/TO -1.070-B

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000445-69.2011.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2011.0011.9703-3/0– EPROC Nº 5000448-24.2011.827.2733**

AÇÃO- Execução Fiscal

Exeqüente: A União

Executado: Vaneci Martins da Costa

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000448-24.2011.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vv**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2011.0009.5221-0 /0– EPROC Nº 5000447-39.2011.827.2733**

AÇÃO- CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO DO TOCANTINS

Requerente: UNIÃO FEDERAL

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO TO

Requerido: GILVAN RODRIGUES BEZERRA

Requerido: ROSÂNGELA BARBOSA BEZERRA

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000447-39.2011.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2011.0001.3889-0 /0– EPROC Nº5000446-54.2011.827.2733**

AÇÃO- CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO DO TOCANTINS

Requerente: UNIÃO FEDERAL

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO TO

Requerido: GILVAN RODRIGUES BEZERRA

Requerido: JAIRTON CASTRO DA SILVA

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000446-54.2011.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2007.0008.4380-4 /0– EPROC Nº5000228-65.2007.827.2733**

AÇÃO- CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP

Requerente: FAZENDA NACIONAL/SP

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO TO

Requerido: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000228-65.2007.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.v**

**RETIFICAÇÃO****RETIFICAÇÃO-DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº 2010.0009.9655-4 /0– EPROC Nº5000426-97.2010.827.2733**

AÇÃO- MONITORIA

Requerente: ELMA DA SILVA MILHOMEM –COMPUTADORES CIA

Advogado: ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA OAB/MA 7.495  
 Requerido: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO  
 Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA-OAB-TO-2674  
 RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR-OAB-TO-5327  
 KÁTIA BOTELHO AZEVEDO-OAB-TO-3950

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000426-97.2010.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

## **PEIXE**

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- (com prazo de 15 dias)**

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA-SE** a requerida **GENI GOMES DA SILVA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº **0000253-82.2015.827.2734**, proposta por **ANTONIO DE ARAUJO**, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “*Vistos. (...)Não sendo localizado o endereço da Requerida, cite-se via edital com prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e não havendo contestação, nos termos do Art. 9º, I, do CPC, nomeio Curador Especial advogado militante nesta Comarca conforme lista de rodizio arquivada na Escrivania, para apresentar contestação, no prazo legal. Intimem-se.(...) Peixe, 10/04/2015. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.*” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 23 de julho de 2015. Eu, L L S P, Escrivã, conferi e subscrevo.

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – 3.ª PUBLICAÇÃO**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSE NETO RIBEIRO GOMES.**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação **de INTERDIÇÃO E CURATELA** de **JOSE NETO RIBEIRO GOMES**, AUTOS Nº **5000241-42.2013.827.2737**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “**DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOSE NETO RIBEIRO GOMES, NOMEANDO-LHE CURADORA LUIZA RIBEIRO LUZ, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 23/05/2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e treze (20.08.2013). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) - Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA - PRAZO: 15 DIAS .**

O Dr. ILUIPITRANDO SOARES NETO, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a vítima ELIENE BISPO DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, morena, nascida aos 06/07/1974, natural de Taguatinga-TO, filha Teodosio Pinto dos Santos e Enedina Bispo dos Santos, RG n. 199.620 SSP/TO, em endereço desconhecido, com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA EXTINÇÃO constante do evento 23, a seguir transcrita: “ Autos n. 0000018-06.2015.827.2738 . SENTENÇA. Trata-se de pedido de medida protetiva de urgência formulado por ELIENE BISPO DOS SANTOS em face de NILSON ARAUJO OLIVEIRA. As medidas foram deferidas, conforme pedido da requerente. Em privilégio ao princípio da economia processual, determinou-se a intimação da autora, para se manifestar acerca da necessidade de se manter as providências cautelares. Quando da intimação, constatou-se que ELIENE havia se mudado, sem comunicar ao Juízo o novo endereço. Incumbe à parte diligenciar e se manifestar sempre que o Juiz determinar, para isso, a atualização do endereço é providência fundamental ao regular andamento da ação. A ausência deste mandamento processual, demonstra o desinteresse da vítima pela continuação do processo e mais, que a situação de risco cessou-se, fatores a ocasionar a extinção do feito. Portanto, ante o exposto, REVOGO, a partir desta data (*ex nunc*) , as medidas protetivas aplicadas a NILSON ARAUJO OLIVEIRA e determino a imediata baixa dos presentes. Assevero, que esta decisão, não impede que outra, seja prolatada, desde que vivenciada, pela requerente, nova situação de risco. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Expeça-se edital, se necessário. Taguatinga/TO, 03 de julho de 2015. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO. Juiz de Direito Em Substituição.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial o acusado e de futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3.ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de julho de 2015. Eu \_\_\_ Ana Clara Pires da Cunha, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e conferi. Iluipitrando Soares Neto- Juiz De Direito da Vara Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA**

#### **PRAZO: 15 DIAS**

O Dr. ILUIPITRANDO SOARES NETO, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a vítima NILVA CRISÓSTOMO BARBOSA DE PINHO, brasileira, separada, do lar, morena, filha de Silvério Crisóstomo Barbosa e Maria Nilde de Souza Regino, RG n. 1.375.956 SSP/DF e CPF n. 563.790.211-91, natural de Taguatinga-TO, com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA EXTINÇÃO constante do evento 23, a seguir transcrita: “Autos n. 0000001-67.2015.827.2738. SENTENÇA. Trata-se de pedido de medida protetiva de urgência formulado por NILVA CRISÓSTOMO BARBOSA DE PINHO em face de MANOEL PEREIRA LIMA. As medidas foram deferidas, conforme pedido da requerente. No entanto, quando da intimação, o oficial de justiça constatou que NILVA havia se mudado do endereço constantes dos autos. Não há informação da autora sobre o novo domicílio. Cumpre ao autor da ação cautelar diligenciar e se manifestar sempre que o Juiz determinar, para isso, a atualização do endereço é fundamental. A ausência desta providência, demonstra ao Juízo Criminal, o desinteresse da vítima pela continuação do processo e mais, que a situação de risco cessou-se, fatos a ocasionar a extinção do feito. Portanto, ante o exposto, REVOGO, a partir desta data (*ex nunc*), as medidas protetivas aplicadas a MANOEL PEREIRA LIMA e determino a imediata baixa dos presentes. Assevero, que esta decisão, não impede que outra, seja prolatada, desde que, vivenciada pela requerente, nova situação de risco. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Expeça-se edital para intimação, se necessário. Taguatinga/TO, 03 de julho de 2015. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO. Juiz de Direito Em Substituição”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial o acusado e de futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3.ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de julho de 2015. Eu\_ Ana Clara Pires da Cunha, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e conferi. ILUIPITRANDO NDO SOARES NETO- JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

### **2ª Vara Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 5000547-08.2013.827.2738 – CHAVE Nº124297625913**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REQUERENTE: MANOEL FAUSTINO DA SILVA**

**ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior– OAB/TO 2426**

**REQUERIDO: BANCO BOM SUCESSO S/A**

**ADVOGADA: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos – OAB/RJ 122.249**

FINALIDADE/ INTIMAÇÃO: (Prov. 02/2011 da CGJ/TO) da Advogada do requerido, indicada no evento 78, para se cadastrar no sistema e-proc do TJ/TO, no prazo de 15 (quinze dias), tendo em vista que nesta comarca 100% do acervo processual é digitalizado, sendo essencial o cadastro do advogado para qualquer movimentação processual (IN 5/2011, L 11419,2º).

**PROCESSO Nº: 0001219-67.2014.827.2738**

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: A.J.S.

REQUERIDO: R.D.F.M

ADVOGADO: Dr. Mário Henrique Cândido Amorim Leão, OAB/GO 27.357

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do requerido na pessoa de seu Advogado para ciência da sentença do evento 36. Parte conclusiva: “ Isso posto, homologo o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da gratuidade da justiça. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e procedam-se às informações, baixas de estilo e arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público. Intime-se a parte demandada, pessoalmente e na pessoa de seu procurador, por carta precatória. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga, 19 de maio de 2015. (as) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta”.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **GURUPI**

#### **Cartório da 2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº5001971-07.2011.827.2722, de Ação **Execução** requerida por **ÊXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA.** em face de **JOSÉ AGOSTINHO PERRI E OUTROS**, e, por este meio CITA os executados **JOSÉ AGOSTINHO PERRI e IRON CARLOS BARCELOS BORGES**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 27.040,00 (vinte e sete mil e quarenta reais) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos chegarem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. Eu \_\_\_\_\_, Walber Pimentel de Oliveira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva  
Juiz de Direito

CERTIDÃO: Certifico haver afixado cópia do presente edital no Placard do Fórum local. Data supra. Adailton Lima Marinho. Técnico Judiciário de 1ª Instância

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

**DECISÃO nº 2790, de 27 de julho de 2015.**

Tratam os presentes sobre solicitação da servidora **MARLA MARIANA COELHO**, para participação no curso "**Assessoria Jurídica nas Contratações Públicas**", a ser realizado nos dias 3 e 4 de setembro de 2015, na cidade de Natal/RN, pela empresa Consultre - Cursos para a Administração Pública, conforme folder coligido no evento 0726174.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1020/2015, da Controladoria Interna (evento 0739054), no Parecer 1022/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0739304), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 0734682), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho 34409/2015, exarado pelo Senhor Diretor-Geral Substituto, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 0739379), para a contratação da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 36.003.671/0001-53, com vistas à inscrição da servidora postulante no curso em referência, pelo

valor de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais), conforme prospecto coligido no evento 0726174, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho e, ato contínuo, à **DCC** para as demais providências pertinentes, observadas as formalidades legais.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 3105/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de julho de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12238/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 228,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 152,00, por seu deslocamento de Palma/TO para Goiatins/TO, no período de 29 a 30/07/2015, com a finalidade de verificar logística de iluminação para inauguração do Fórum.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 250,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palma/TO para Goiatins/TO, no período de 29 a 30/07/2015, com a finalidade de verificar logística de iluminação para inauguração do Fórum.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3104/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de julho de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12239/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 380,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 152,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no período de 03/08 a 05/08/2015, com a finalidade de vistoria para inauguração.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Valdivone Dias Dasilva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no período de 03/08 a 05/08/2015, com a finalidade de vistoria para inauguração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3103/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de julho de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12240/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Joao Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 69,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Colmeia/TO, no dia 28/07/2015, com a finalidade de fazer reparo na rede de internet, conforme SEI 15.0.000008589-5.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Lotario Luis Becker, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352928**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Colmeia/TO, no dia 28/07/2015, com a finalidade de fazer reparo na rede de internet, conforme SEI 15.0.000008589-5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3102/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de julho de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12244/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 02/08/2015, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 02/08/2015, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3101/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de julho de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12245/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Ricardo Gomes Quintana Gonçalves, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352474**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Almas/TO, no dia 28/07/2015, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção à referida Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3100/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de julho de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12246/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Vicente Salome Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Goiatins/TO, no período de 29 a 30/07/2015, com a finalidade de conduzir engenheiro à referida Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3099/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de julho de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12247/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Oderval Rodrigues Neto, Motorista, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 942,50, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no

período de 30/07/2015 a 05/08/2015, com a finalidade de conduzir caminhão que dará suporte na mudança do prédio da Comarca de Goiatins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3098/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de julho de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12204/2015, RESOLVE: **retificar** a Portaria 3070/2015, publicada no DJ 3625 de 24/07/2015, para **excluir** da viagem o servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3097/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de julho de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12232/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Alexandre Santos Monteiro, Colaborador Eventual / Motorista**, o valor de R\$ 897,00, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no período de 30/07/2015 a 05/08/2015, com a finalidade de conduzir equipe da divisão de serviços gerais para efetuar mudança do prédio novo da Comarca de Goiatins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3096/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de julho de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12236/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Luanda Cabral Fernandes, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352978**, o valor de R\$ 840,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 02/08 a 05/08/2015, com a finalidade de atender convocação e participar da reunião de trabalho para tratar sobre o Projeto Trabalho Remoto.

Art. 2º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 1.050,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 463,19, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 02/08 a 05/08/2015, com a finalidade de atender convocação e participar da reunião de trabalho para tratar sobre o Projeto Trabalho Remoto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3095/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de julho de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12243/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 750,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 223,56, por seu

deslocamento de Araguacema/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 8 a 10/07/2015, com a finalidade de responder pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, em cumprimento da Portaria 2402, de 10 de julho de 2015, DJ 3594, da Presidência do Tribunal do Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

Processo nº: **15.0.000002112-9**

Modalidade: **Pregão Presencial nº 031/2015 - SRP**

Tipo: **Menor Preço Por Item**

Objeto: **Aquisição de materiais de ferragens, ferramentas, portas, telhas, materiais para pintura, lixas, exaustores, entre outros, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data Abertura: Dia 13 de agosto de 2015, às 08:30 horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 11 de março de 2015.

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo**  
Pregoeira

Processo nº: **15.0.00000351-1**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 013/2015-SRP**

Tipo: **Menor Preço Por Grupo de Itens**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS visando futura contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal Corporativo – SMPC, com fornecimento de aparelhos celulares com acesso 4G e de modem USB 4G para conexão, (todos em regime de comodato), abrangendo serviços locais e roaming nacional, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data de Disponibilidade: **Dia 28/07/2015-[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Data da Abertura: **Dia 12/08/2015, às 09:00 horas (horário de Brasília).**

Informações: Telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet nos sites [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Georgia da Silva Tavares**  
Pregoeira

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 15.0.000007709-4**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2015NE00574**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Cesar Antônio Serbena

**CPF:** 874.076.809-06

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para realização do curso “Decisão Ambiental e os Princípios de um Direito de Sustentabilidade”, para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, nos dias 06 e 07 de Agosto e 04 e 05 de Setembro de 2015, com carga horária de 20 (vinte) horas/aula.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**Unidade Gestora:** 50100-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Classificação Orçamentária:** 5010.02.061.1046.2061

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 21 de Julho de 2015.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETOR FINANCEIRO

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)